



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 103/2021

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2021.

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Francisco Sergio de Assis			CPF/CNPJ: 529.560.679-15			
Endereço: Av. Engenheiro Heladio Simões, nº 250			Bairro: Batuque			
Município: Monte Carmelo		UF: MG		CEP: 38500-000		
Telefone: (34) 3842-2421 (34) 3842-6447		E-mail: laurensoaressilva@yahoo.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome:			CPF/CNPJ:			
Endereço:			Bairro:			
Município:		UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Fazenda Cachoeira e Santa Clara – Gleba C e Gleba D			Área Total (ha): 1.142,2930			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 159.985 e 159.986			Município/UF: Uberlândia/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-4C61.2057.F450.457A.A13D.09AD.A833.1101						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Corte de árvores isoladas		3.556		árvores/espécies		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
					X	Y
Corte de árvores isoladas		3.290	árvores/espécies	22k	758.687	7.881.279
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)	
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		Área útil			531,5462	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)	
Cerrado	cerrado senso restrito				531,5462	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha Nativa		Lenha		438,2989	m ³	
1. HISTÓRICO						

Data de formalização/aceite do processo: 02/09/2021

Data da vistoria: 10/09/2021

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 16/09/2021

2. OBJETIVO

Corte de 3.556 (três mil quinhentas e cinquenta e seis) árvores isoladas em uma área de 531,5462 ha para ampliação de áreas de culturas anuais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Francisco Sérgio de Assis proprietário da Fazenda Cachoeira e Santa Clara - matrículas 159.985 e 159.986, com área total de 1.142,2930 ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG que possui cobertura vegetal nativa de 15,94 %. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas UTM 22K 758.687 e 7.881.279.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3170206-09B7.125E.297B.4393.B0AB.AB39.A7AB.7D11

- Área total: 1.142,2932 ha

- Área de reserva legal: 229,2513 ha

- Área de preservação permanente: 61,1460 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 801.7958 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 229,2513 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de imóveis de Uberlândia -MG matrícula nº 159.985 e 159.986.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 12 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida é o corte de 3.556 (três mil quinhentas e cinquenta e seis) árvores isoladas em uma área de 531,5462 ha para ampliação de áreas de culturas anuais. No inventário apresentado foram encontradas espécies protegidas por Lei (Pequi e Ipê

Amarelo), porém essas espécies não serão suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. O rendimento lenhoso estimado é de 438,2989 m³ de lenha nativa que será utilizada dentro da propriedade.

Taxa de Expediente: R\$ 2.587,26 - 09/06/2021

Taxa florestal Lenha: R\$ 2.420,11 - 09/06/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23107026**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa a Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº02073/2018

- Número do documento: AAF nº02073/2018

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 10/09/2021, fui acompanhado pelo proprietário. O imóvel encontra-se em sua maioria em áreas de lavouras com árvores isoladas espalhadas por toda a área o que dificulta a manutenção e mecanização adequada das culturas existentes, havendo a necessidade do corte de árvores para melhoria na manutenção das áreas de cultura através da mecanização. As áreas de reserva legal estão preservadas. Vale ressaltar que identificamos em vistoria espécies protegidas por Lei, e conforme lista de espécies apresentada são 128 (cento e vinte e oito) Pequi e 138 (cento e trinta e oito) Ipê Amarelo que não serão suprimidas e que deverão permanecer na área e serem preservadas. O rendimento lenhoso estimado é de 438,2989 m³ de lenha que serão utilizados dentro da propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: de um modo geral a declividade está entre 5 a 12%, o imóvel é relativamente plano.

- Solo: - Latossolos Vermelhos Distróficos

- Hidrografia: Ribeirão Panga e afluentes e que estão inseridos na Bacia Federal do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta especial integridade ecológica, devido ao potencial hídrico do imóvel.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito no laudo técnico apresentado e vistoria in loco atualmente na propriedade encontram-se estabelecidas culturas anuais. Existe em meio as áreas de cultivo, indivíduos arbóreos isolados que influenciam no desenvolvimento das atividades, dificultando operações mecanizadas, entre plantio, tratos culturais e colheita, conseqüentemente ocasionando percas na produtividade das lavouras e maiores gastos nas operações, não havendo assim alternativa técnica locacional, devido a necessidade de mecanização da área para a melhoria na manutenção das áreas de culturas.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para o corte de árvores isoladas requerida, haja visto não existir alternativa técnica locacional, para o referido requerimento, uma vez que para implantação e manutenção das áreas de culturas há a necessidade de mecanização. Apenas as espécies protegidas por Lei deverão ser mantidas e preservadas. Vale ressaltar que identificamos em vistoria espécies protegidas por Lei, e conforme lista de espécies apresentada são 128 (cento e vinte e oito) Pequi e 138 (cento e trinta e oito) Ipê Amarelo que não serão suprimidas e que deverão permanecer na área e serem preservadas, totalizando. Sendo assim do total de 3.556 (três mil quinhentos e cinquenta e seis) árvores solicitadas, somente **serão liberadas 3.290 (três mil duzentos e noventa) árvores isoladas**, uma vez que fica indeferido o corte das espécies Pequi e Ipê Amarelo com um total de 266 (duzentos e sessenta e seis) árvores.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes do corte de árvores isoladas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente e o material lenhoso oriundo do corte das árvores isoladas deverão ser aproveitados para uso dentro da propriedade. As espécies protegidas por Lei não deverão ser suprimidas e devem permanecer na área e serem preservadas.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação (APP e reserva legal) existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar as espécies protegidas por Lei (Pequi e Ipê Amarelo) na área requerida.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de corte de 3.556 (três mil quinhentos e cinquenta e seis) árvores solicitadas em uma área de 531,5462 ha, somente **serão liberadas 3.290 (três mil duzentos e noventa) árvores isoladas**, uma vez que fica indeferido o corte das espécies de Pequi e Ipê Amarelo com um total de 266 (duzentos e sessenta e seis) árvores. O rendimento lenhoso estimado é de 438,2989 m³ de lenha nativa que serão utilizadas dentro da propriedade. *Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.**

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 10.371,91 - 22/09/2021

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLOT, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Ignácio Jorge Nasser**
 MASP: **1.198.192-5**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
 MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 27/09/2021, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35309868** e o código CRC **2E324C38**.